**TERMO DE INEXIGIBILIDADE - LICITAÇÃo nº 136/2022**

**Processo: 148/2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar informações relativas a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços contábeis e jurídicos.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme as informações a seguir:

**Do Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, A CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETIVO DE RECUPERAÇÃO DO FPM DIFERENÇAS REPASSADAS AO MUNICIPIO NOS ÚLTIMOS 5 (ANOS).

**Do Contratado : BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA CNPJ 42.084.529/0001-80. ENDEREÇO: ST DE HABITAÇÃO INDIVIDUAIS SUL, QI 20, CASA 17-LAGO SUL, BRASILIA-DF, CEP: 70297-400.**

**Do Valor e do Pagamento:**

Para a execução dos serviços de na elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da União, com o fito de Recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao Fundo de Participação dos Município (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com atuação efetiva em qualquer juízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF, a saber:

VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAR R$ 8.978.172,35 (OITO MILHOES NOVECENTOS E SETENTA E DOIS MIL E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

HONORARIOS: 15 %(quinze por cento)

VALOR ESTIMADO DOS HONORARIOS R$ 1.346.725,85 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

**Dotação orçamentária:**

0201 – Gabinete do Prefeito

2002 Manutenção das atividades do gabinete

Código reduzido 3944

001 - recurso livre

3.3.90.39.05.00.000 serviços técnicos profissionais

**Da Fundamento Legal:** A presente dispensa de licitação tem como justificativa no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93. O serviço em questão é de natureza singular, constando no rol do art.13 da Lei 8.666/93 e, após consulta, inclusive no Licitacon, não foram encontradas contratações do referido serviço por entes públicos com outras empresas, demonstrando assim a inviabilidade de competição.

**2 – JUSTIFICATIVAS** (Art. 26):

I - Razão da Escolha dos fornecedores: A escolha da Empresa BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ/MF n.º 42.084.529/0001-80, resultou do interesse da mesma em prestar o serviço, onde a mesma apresentou proposta em conformidade com o que determina o art. 48 da lei 8.666/93, conforme documentos juntados aos autos deste processo. Ressalta-se que a mesma possui todas as condições necessárias, incluindo certidões negativas, qualificação do técnico responsável, entre outros, para contratar com a administração pública.

II – Justificativa do Preço: Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa, verifica-se facilmente ser compatível com o valor de mercado considerando o valor praticado por outros entes públicos e também sendo abaixo do valor/hora praticado por outros profissionais/empresas da área semelhante de atuação.

Motivo: Necessidade de rever os cálculos utilizados em diferenças que não foram repassados aos Municípios, nos últimos 5 anos referente ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, pela UNIÃO, visto que em documentação anexa aos autos, fica evidenciada a diferença de valores, o que pode gerar um grande aumento aos cofres do município através da contratação deste serviço pela empresa que possui técnico com vasta experiência na área. Ressalta-se também que o Município não possui no quadro profissionais com experiência e conhecimentos necessários no assunto específico.

Pinheiro Machado, 14 de junho de 2022

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Glades Castro Freitas

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 148/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 136/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valore proposto pela licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição e da procuradoria quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito as propostas como vantajosas.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa BRAGANÇA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ/MF n.º 42.084.529/0001-80, resultou do interesse da mesma, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, de junho de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal